

# DA LDB À BNCC: A LEITURA NOS DOCUMENTOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NACIONAL

**NICKOLAS MARQUES DE ANDRADE\***

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), São Paulo, SP, Brasil.


Recebido em: 11 nov. 2022. Aprovado em: 18 jan. 2023.

Como citar este artigo: ANDRADE, N. M. Da LDB à BNCC: a leitura nos documentos norteadores da educação básica nacional. *Cadernos de Pós-Graduação em Letras*, v. 23, n. 1, p. 33-47, jan./abr. 2023. doi: 10.5935/cadernosletras.v23n1p33-47

## Resumo

O presente trabalho visa analisar como a leitura é tratada nos documentos basilares para a Educação Básica nacional, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e Base Nacional Comum Curricular. Ao compreender a leitura como uma prática social altamente necessária para o processo de ensino-aprendizagem dos educandos que estão nos bancos escolares e a discussão em torno da importância de que o educador sempre revise os apontamentos dispostos nos textos legais educacionais com o intuito de refletir sobre sua prática pedagógica, tal análise

---

\* E-mail: [nickolasm.andrade@gmail.com](mailto:nickolasm.andrade@gmail.com)  
 <https://orcid.org/0000-0001-7857-5814>

será entrelaçada aos pensamentos advindos de Fischer (2006), Lajolo (2006), Freire (2011), Freire e Macedo (2021) e Vasconcelos (2012).

## Palavras-chave

Leitura. Educação Básica. Documentos Oficiais Educacionais.

## INTRODUÇÃO

Faz parte da atividade de todo educador que atua, sobretudo, na Educação Básica buscar refletir constantemente sobre sua práxis, compreendendo ser relevante nesse percurso revisitar a legislação, com o intuito tanto de recuperar as recomendações legais quanto de verificar se sua atuação docente está de acordo com o que orientam as determinações oficiais. Nesse sentido, torna-se precípuo o que salienta Vasconcelos (2012, p. 82) a respeito de que tais documentos

[...] devem ser considerados, conhecidos em profundidade, para que o voluntarismo não afaste o professor daquilo que a sociedade espera que seja cumprido pela educação formal e para que se busque garantir, o mais possível, igualdade de oportunidade a todos os alunos que à escola acorrem, não importando, aqui, de qual escola se está falando, se da pública ou da privada.

Ao estar em contato com as regulamentações dispostas nos documentos norteadores da Educação Básica brasileira, o mestre pode expandir seus horizontes educacionais e/ou potencializar sua prática pedagógica, a fim de calibrar sua atuação em sala de aula com aquilo que é determinado legalmente. É por isso que se espera que este educador seja um sujeito leitor por excelência, independentemente do componente curricular por ele ministrado, exercendo a leitura – literária ou não – em seu dia a dia, demonstrando aos estudantes que ele pratica aquilo que tanto cobra de seus alunos: a leitura, a compreensão e a interpretação daquilo que é lido.

Dessa forma, torna-se possível afirmar que a leitura é medular para o processo de desenvolvimento cognitivo, principalmente dos educandos que estão nos bancos escolares. Porém, para que ela seja eficaz e para que ela seja executada, de modo a contribuir para a formação integral dos estudantes, é crucial considerar o que recomenda a base legal que orienta a Educação Básica

brasileira. Em função disso, surgiu o problema de pesquisa deste artigo: como os documentos educacionais brasileiros tratam a questão da leitura na formação tanto social quanto intelectual dos aprendizes?

A fim de buscar uma resposta a esse questionamento, o presente trabalho visa a analisar a maneira pela qual a leitura é abordada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 2017b), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013) e pela Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017a), entrelaçando com os pensamentos advindos de Fischer (2006), Lajolo (2006), Freire (2011), Freire e Macedo (2021) e Vasconcelos (2012).

## A LEITURA NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Sancionada em 20 de dezembro de 1996, pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e pelo ex-ministro da Educação, Paulo Renato Souza, a Lei n. 9394/1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornou-se o documento legal basilar do sistema educacional brasileiro.

No artigo primeiro da referida legislação, institui-se que

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, *nas instituições de ensino e pesquisa*, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 2017b, p. 8, grifos nossos).

Embora a LDB reconheça que a educação está presente em vários âmbitos da vida social dos indivíduos, seu foco incide na educação escolar que se desenvolve nas instituições de ensino, como se observa nos §§ 1º e 2º do art. 1º, que tratam:

§ 1º Esta lei disciplina a *educação escolar*, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao *mundo do trabalho* e à *prática social* (BRASIL, 2017b, p. 8, grifos nossos).

Infere-se, assim, que a educação escolar deve se comprometer a formar cidadãos que sejam responsáveis por desempenhar de forma plena seu papel na sociedade, com o propósito de que esses indivíduos exerçam sua cidadania significativamente. Somando-se a isso, é preciso atentar para a preparação desses sujeitos para o mercado de trabalho, uma vez que, teoricamente, os conhecimentos adquiridos durante os anos de estudo na escola serão fundamentalmente úteis para o exercício integral da profissão escolhida por esse cidadão.

Os artigos subsequentes da LDB determinam que as entidades têm o dever de zelar pela educação nacional, atribuindo-lhes responsabilidades inalienáveis, além de envolverem a ideia de que é função capital da escola formar cidadãos e qualificá-los para o trabalho, e de ser um espaço que oferte aos educandos a possibilidade de se desenvolverem cognitivamente, emocional e socialmente.

Destaca-se que, no art. 21, a referida lei apresenta os elementos componentes da educação escolar: Educação Básica, constituída por três etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), e Educação Superior. Já no art. 22, estabelece-se que a Educação Básica, garantida como um dever dos entes federativos, “[...] tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 2017b, p. 11).

Entende-se que é na Educação Básica que crianças e adolescentes passam a compreender suas responsabilidades, à medida que o intelecto, a autonomia e o protagonismo diante do conhecimento são desenvolvidos ao longo desses anos de escolarização. Isto posto, são imprescindíveis as discussões em torno de uma formação sólida de educandos com o intuito de que estes se tornem seres pensantes e conscientes de sua realidade e de seu papel social.

Nos artigos seguintes, a LDB dispõe sobre a organização da Educação Básica, salientando as funções e as obrigações dos estabelecimentos de ensino, tanto públicos quanto privados, além das responsabilidades das autoridades competentes e dos conteúdos curriculares a serem desenvolvidos em cada uma das etapas desse segmento.

A LDB, referindo-se à Educação Básica, fase da vida escolar que fomenta o aprendizado dos conteúdos educacionais e na qual se inicia a formação dos educandos para o exercício de sua cidadania, tão enfatizada na lei, assim afirma, por meio do art. 32, incisos I a IV, que o Ensino Fundamental

[...] obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 2017b, p. 14, grifo nosso).

Em função disso, é basilar a seguinte reflexão: se a prática social e o pleno desenvolvimento dos estudantes são tão preconizados na LDB, por que a leitura é mencionada apenas uma vez, ao longo de 92 artigos que compõem o documento legal, uma vez que formar leitores críticos se configura em uma atividade que leva ao exercício da cidadania?

Torna-se seguro afirmar que a ausência de um aprofundamento sobre a leitura na LDB não foi inocentemente preterido ou que esteja subentendido nos incisos, nas alíneas e/ou nos parágrafos da legislação que norteia a Educação Básica Nacional. Muito menos que seja uma problemática exclusivamente brasileira, pois, na verdade, desde os primórdios e em vários lugares do mundo,

[...] a alfabetização popular jamais foi o desejo de qualquer regime. Isso porque a palavra escrita era considerada poder, resguardada com rigor por um pequeno número de pertencentes à elite governante. Não se desejava que fosse compartilhada com as classes mais baixas. Portanto, “a leitura e a escrita não eram assuntos para todos, mas, sim, para um seletivo grupo de pessoas”. [...] De fato, a própria capacidade de ler e escrever acabou por se constituir em um dos monopólios que distinguiam a classe governante dos cidadãos comuns (FISCHER, 2006, p. 117-118).

O acesso ao conhecimento, proporcionado, entre outros exemplos, por meio da leitura, permitiu que muitos indivíduos, ao longo da história, compreendessem a necessidade do livre pensamento e do conseqüente questionamento das normas à época. Por esse motivo, o ato de ler, muito antes de ser pedagógico é, também, político. No que se refere à formação de educandos críticos, argumenta-se que

[...] uma das questões fundamentais seja a clareza em torno de *a favor de quem e do quê*, portanto *contra quem e contra o quê*, fazemos a educação e de *a favor de quem e do quê*, portanto *contra quem e contra o quê*, desenvolvemos nossa atividade política (FREIRE, 2011, p. 35, grifos do autor).

Embora sejam indispensáveis os apontamentos suscitados neste trabalho acerca de uma política pública que valorize a importância da leitura na/para sociedade brasileira, não se busca invalidar um documento legal que possui a robustez da LDB em razão da ausência da questão do hábito de ler e da formação de leitores. Em todo caso, qualquer lei de caráter educacional que, minimamente, garanta aos educandos um sólido exercício de sua cidadania não está isenta de ser debatida, muito menos de serem discutidos seus pontos que apresentem certa fragilidade.

## A LEITURA NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Outro documento oficial que se torna relevante para a reflexão são as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (DCNEB). Inicialmente, recorre-se ao art. 9º, inciso IV, da LDB em que se encontra:

A União incumbir-se-á de:

[...]

IV – estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e *diretrizes* para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, *que norteiarão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum* [...] (BRASIL, 2017b, p. 9, grifos nossos).

Estabelecida legalmente a necessidade de elaborar diretrizes nacionais que orientassem o planejamento curricular das instituições e dos sistemas de ensino em todo o território brasileiro, as DCNEB estruturam a Educação Básica nacional. Contudo, para que fossem homologadas pelo Ministério da Educação, tais diretrizes precisaram ser discutidas, desenvolvidas e instituídas por meio de resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), como é o caso da resolução CNE/CEB n. 02/1998, que, no art. 2º, determina que as DCNEB

[...] são o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimento da educação básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas (BRASIL, 1998).

As DCNEB, nessa perspectiva, visam uma igualdade na aprendizagem de crianças e jovens ao garantir que os conteúdos curriculares sejam ensinados a todos os estudantes do país, independentemente do contexto em que estejam inseridos.

Constituído por várias diretrizes específicas a cada etapa e modalidade de ensino, incluindo uma geral que dispõe princípios e orientações para a Educação Básica, esse documento oficial apresenta algumas considerações sobre a questão da leitura já nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB). Um dos pontos abordados em tais diretrizes orienta que é papel da comunidade escolar assumir

[...] o projeto político-pedagógico não como peça constitutiva da lógica burocrática, menos ainda como elemento mágico capaz de solucionar todos os problemas da escola, mas como instância de construção coletiva, que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos de direitos à proteção e à participação social, de tal modo que:

I – *estimule a leitura atenta da realidade local, regional e mundial, por meio da qual se podem perceber horizontes, tendências e possibilidades de desenvolvimento;*

[...] (BRASIL, 2013, p. 49, grifo nosso).

A leitura, considerada como uma prática social, deve estar no centro do processo de ensino-aprendizagem, devendo ser exercida desde a mais tenra idade tanto nos estabelecimentos de ensino quanto fora deles. Nesse raciocínio, a partir do momento em que as crianças entram em contato com as primeiras letras, elas são estimuladas a explorar a leitura, enquanto o processo de alfabetização avança, aproximando-se cada vez mais de livros ilustrados que combinam imagens e palavras. Quando já estão letrados, meninas e meninos passam a compreender a importância do hábito de ler em suas vidas, seja por incentivo do núcleo familiar, seja no ambiente escolar, realizando leituras de narrativas cada vez mais complexas.

Todavia, à medida que a educação escolar avança, a questão do ato de ler costuma ficar sob a responsabilidade de um educador que ministra um dos

componentes curriculares que, mesmo sendo muito bem-intencionado, não dispõe de meios suficientes que englobem todas as leituras possíveis do contexto em que seus alunos estão inseridos. Nesse sentido, ao ser trabalhada a leitura em todas as disciplinas, levaria os estudantes à compreensão de que se lê

[...] para entender o mundo, para viver melhor. Em nossa cultura, quanto mais abrangente a concepção de mundo e de vida, mais intensamente se lê, numa espiral quase sem fim, que pode e deve começar na escola, mas não pode (nem costuma) encerrar-se nela (LAJOLO, 2006, p. 7).

O ideal seria que todos os docentes, comprometidos com seu papel de formar cidadãos, assimilassem que “[...] os alunos assumem uma postura crítica na medida em que compreendem como e o que constitui a consciência do mundo” (FREIRE; MACEDO, 2021, p. 82).

Ao retomar as disposições apresentadas nas DCNGEB, reforça-se o exposto ao discorrer que

[...] a comunidade educacional deve engendrar o entrelaçamento entre trabalho, ciência, tecnologia, cultura e arte, por meio de atividades próprias às características da etapa de desenvolvimento humano do escolar a que se destinarem, prevendo:

[...]

V – a valorização da leitura em todos os campos do conhecimento, desenvolvendo a capacidade de letramento dos estudantes;

[...] (BRASIL, 2013, p. 50, grifos nossos).

Além de valorizar a leitura, é vital garantir que os alunos alcancem o letramento, isto é, que o processo de alfabetização seja eficiente, possibilitando que eles se envolvam ativamente em práticas sociais, com o intuito de levá-los a uma reflexão crítica da realidade que os cerca, reflexão esta largamente preconizada nos documentos oficiais educacionais. Torna-se relevante, por conseguinte, que o educador perceba que

É impossível levar avante meu trabalho de alfabetização, ou compreender a alfabetização, [...] separando completamente a leitura da palavra da leitura do mundo. Ler a palavra e aprender como escrever a palavra, de modo que alguém possa lê-la depois, são precedidos do aprender como “escrever” o mundo, isto é, ter a experiência de mudar o mundo e de estar em contato com o mundo (FREIRE; MACEDO, 2021, p. 82-83).



Diante disso, surgem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (DCNEF), que também evidenciam a importância da leitura na formação plena dos educandos. É por isso que desde os primeiros anos do Ensino Fundamental tem de se construir o entendimento na comunidade escolar de que o ato de ler, muito além de meramente decodificar símbolos linguísticos, configura-se em uma prática social que deve considerar tanto a leitura da palavra quanto a do mundo.

A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele. Linguagem e realidade se prendem dialeticamente. A compreensão do texto a ser alcançada por sua leitura crítica implica a percepção das relações entre o texto e o contexto (FREIRE, 2011, p. 20).

Desse modo, torna-se imprescindível que, nas práticas educacionais dos componentes curriculares na Educação Básica, seja demonstrado às crianças, nos anos iniciais, e aos jovens, nos anos finais, “[...] o conhecimento do mundo por meio de novos olhares [...]”, ofertando-lhes “[...] oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo” (BRASIL, 2013, p. 121).

## A LEITURA NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Ao contribuir para a reflexão suscitada neste artigo, convém analisar os pressupostos prescritos em outro documento oficial que rege a Educação Básica brasileira: a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Para tanto, uma vez mais, recorre-se à leitura da LDB que, no art. 26, estabelece que

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter *base nacional comum*, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 2017b, p. 12, grifo nosso).

Determinada, portanto, pela legislação vigente a necessidade de se elaborar um material que normatizasse a parte comum do currículo, com o intuito de que se tornasse obrigatório em todas as instituições de ensino públicas e

privadas de Educação Básica brasileira, a resolução CNE/CP 02/2017, marco legal que homologou a BNCC, instituiu, no artigo primeiro, que ela opera

[...] como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares (BRASIL, 2017c, p. 4).

Se as DCNEB tinham o papel de estruturar o currículo nacional, a BNCC atua como um guia para a elaboração do currículo, servindo, nesse sentido, como “[...] um documento completo e contemporâneo, que corresponde às demandas do estudante desta época, preparando-o para o futuro” (BRASIL, 2017a, p. 5). A BNCC, portanto, surge para fortalecer a educação integral, visando às aprendizagens essenciais, imprescindíveis à formação dos educandos, possibilitando, assim, que eles consigam atingir as competências necessárias para seu pleno desenvolvimento tanto intelectual quanto social.

É fulcral compreender que o foco incide no desdobramento das competências definidas, no documento, como

[...] a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho (BRASIL, 2017a, p. 8).

Por serem consideradas fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, as competências dispostas no documento dividem-se em gerais da Educação Básica e em específicas de cada área do conhecimento humano e de cada componente curricular, tanto no Ensino Fundamental quanto no Ensino Médio.

No que se refere ao Ensino Fundamental, especificamente à área de Línguas – composta pelas disciplinas Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa –, constata-se que é por meio das práticas sociais que os humanos interagem entre si e com os outros, conectando conhecimentos, atitudes, valores culturais, morais e éticos (BRASIL, 2017a).

A BNCC, a respeito do componente curricular Língua Portuguesa, na supracitada etapa da Educação Básica,

[...] assume a centralidade do texto como unidade de trabalho e as perspectivas enunciativo-discursivas na abordagem, de forma a sempre relacionar os textos a seus contextos de produção e o desenvolvimento de habilidades ao uso significativo da linguagem em *atividades de leitura*, escuta e produção de textos em várias mídias e semioses (BRASIL, 2017a, p. 67, grifo nosso).

Observa-se que o documento oficial, ao considerar relevantes as mudanças das práticas de linguagem, sobretudo nas últimas décadas, adota um entendimento que se coaduna com as pesquisas e os pressupostos mais contemporâneos: destaca a necessidade de focalizar o texto na aprendizagem, sem desvinculá-lo do contexto inerente, contribuindo para uma vivência real e eficiente de leitura e de produção textual, assim como evidencia Freire (2011, p. 17, grifo do autor), ao explicar que “[...] a temática da leitura e não apenas a do texto mas também a do *contexto*, é cada vez mais seriamente estudada, debatida, ao lado da questão a ela visceralmente ligada – a da alfabetização”.

Diante disso, assegura-se que

[...] o texto ganha centralidade na definição dos conteúdos, habilidades e objetivos, considerado a partir de seu pertencimento a um gênero discursivo que circula em diferentes esferas/campos sociais de atividade/comunicação/uso da linguagem. Os conhecimentos sobre os gêneros, sobre os textos, [...] sobre as diferentes linguagens (semioses) devem ser mobilizados em favor *do desenvolvimento das capacidades de leitura*, produção e tratamento das linguagens, que, por sua vez, devem estar a serviço da ampliação das possibilidades de participação em práticas de diferentes esferas/campos de atividades humanas (BRASIL, 2017a, p. 67, grifo nosso).

A partir do ponto de vista adotado pela BNCC, para que um texto possua uma função social específica, ele precisa ocorrer em determinado contexto, materializando-se, desse modo, em gêneros discursivos que atendam a uma intenção sociocomunicativa definida. Além disso, o documento evidencia a necessidade de desenvolver as capacidades de leitura de tais gêneros do discurso de forma significativa. Em relação a isso, surge, na BNCC, o Eixo Leitura, que

[...] compreende as práticas de linguagem que decorrem da *interação ativa do leitor/ouvinte/espectador* com os textos escritos, orais e multissemióticos e de sua interpretação, sendo exemplos as leituras para: fruição estética de textos e obras literárias; pesquisa e embasamento de trabalhos escolares e acadêmicos; realização de procedimentos; conhecimento, discussão e debate sobre temas

sociais relevantes; sustentar a reivindicação de algo no contexto de atuação da vida pública; ter mais conhecimento que permita o desenvolvimento de projetos pessoais, dentre outras possibilidades (BRASIL, 2017a, p. 71, grifo nosso).

Cabe notabilizar que o leitor, dependendo da mídia em que esteja sendo divulgado um texto, assume outra postura: diante de textos auditivos, torna-se ouvinte; de textos imagéticos, espectador. Essa consideração é muito pertinente, uma vez que se tem, no espectro comum, a ideia de que a leitura só ocorre no nível de textos escritos, verbais, quando, na verdade, práticas de leitura de outros textos presentes no cotidiano se fazem igualmente necessárias. A concepção de leitura da BNCC não se limita unicamente à leitura de obras literárias, mas valoriza a capacidade de ler e de interpretar textos de variadas esferas sociais que contribuirão para o desenvolvimento cognitivo dos educandos, atuando para uma ampliação de sua visão sobre o ato de ler na contemporaneidade. É significativo, também, apontar o que a BNCC considera como leitura. Encontra-se no documento que a

*Leitura no contexto da BNCC é tomada em um sentido mais amplo, dizendo respeito não somente ao texto escrito, mas também a imagens estáticas (foto, pintura, desenho, esquema, gráfico, diagrama) ou em movimento (filmes, vídeos etc.) e ao som (música), que acompanha e cossignifica em muitos gêneros digitais (BRASIL, 2017a, p. 72, grifos nossos).*

Ao tratar da importância da leitura de textos que não sejam só escritos, a BNCC reconhece e estabelece a necessidade de se trabalhar com aquilo que está preconizado nos documentos oficiais anteriormente analisados. Perante o exposto, a leitura, mais do que nunca, atua como uma prática social que possibilita a formação plena do estudante. Para que o trabalho com a leitura (de textos literários ou não), a partir desse viés, seja significativo no ambiente escolar, torna-se substancial que seja considerado também que

O objetivo é sugerir que as atividades de leitura propostas ao aluno, quando este se debruça sobre um texto literário, têm sempre de ser centradas no significado mais amplo do texto, significado que não se confunde com o que o texto diz, mas reside no modo como o texto diz o que diz. Nesse sentido, é necessário que os elementos do texto selecionado como gerador de atividades levem o aluno a observar mais de perto procedimentos realmente relevantes para o significado geral do texto (LAJOLO, 2006, p. 50, grifos da autora).

Todavia, para que a leitura seja eficiente, é preciso que ela agregue sentido ao processo de ensino-aprendizagem; caso contrário, servirá apenas como um mero e limitado processo de decodificação de símbolos linguísticos que, de fato, não contribuirá na vida dos educandos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tinha como problema de pesquisa o seguinte questionamento: como os documentos educacionais brasileiros tratam a questão da leitura na formação tanto social quanto intelectual dos aprendizes?

Ao longo deste artigo, analisaram-se três documentos basilares para a Educação Básica Nacional (a LDB, a DCNEB e a BNCC), almejando demonstrar como a leitura, entendida como uma prática social altamente necessária para o processo de ensino-aprendizagem dos educandos que estão nos bancos escolares, foi tratada por tais textos legais.

Apesar de algumas fragilidades evidenciadas e de algumas informações que seguem os mais modernos pensamentos a respeito do trabalho com a leitura no ambiente educacional, observou-se que, independentemente disso, a leitura figura como eixo norteador para a plena formação do indivíduo. Com base nisso, é capital salientar que

A participação dos estudantes em atividades de leitura com demandas crescentes possibilita uma ampliação de repertório de experiências, práticas, gêneros e conhecimentos que podem ser acessados diante de novos textos, configurando-se como conhecimentos prévios em novas situações de leitura (BRASIL, 2017a, p. 75).

Compreender que a leitura proporciona ao ser humano entender-se no mundo e com o mundo, que ela contribui para que o livre pensamento seja plenamente exercido, leva o educador (que é comprometido com a formação real de seus educandos) a entender ser necessário retornar aos documentos legais oficiais, com o propósito de (re)avaliar seu fazer docente. De igual modo, ela se torna essencial para que os aprendizes assimilem a necessidade de verdadeiramente exercê-la em seu dia a dia, já que

[...] todas as crianças e jovens têm o mesmo direito de alcançar um patamar digno para a inserção no mundo do trabalho, no mundo cultural e tecnológico, além de terem o direito de usufruir dos bens e equipamentos sociais, materiais e culturais, exercendo plenamente a cidadania e a possibilidade de participação política (VASCONCELOS, 2012, p. 31).

Dessa forma, conclui-se que pensar certo se torna crucial, sobretudo na modernidade, uma vez que, assim, os indivíduos que estão sendo formados na Educação Básica não serão induzidos ingenuamente por outros que podem, por iniquidade, influenciá-los, impedindo que eles expressem a própria visão sobre a realidade em que estão inseridos.

## From LDB to BNCC: reading in the Brazilian basic education documents

### Abstract

This paper aims to analyze how reading is treated in the basic documents of the Brazilian Basic Education, namely: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica and Base Nacional Comum Curricular. By understanding reading as a highly necessary social practice for the teaching-learning process of the students who are on the school benches, and the discussion around the importance of the educator always revisiting the notes in the educational legal texts to reflect on their pedagogical practice, this analysis will be intertwined with the thoughts departing from Fischer (2006), Lajolo (2006), Freire (2011), Freire and Macedo (2021) and Vasconcelos (2012).

### Keywords

Reading. Basic Education. Brazilian Educational Official Documents.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. 14. ed. Brasília, DF: Edições Câmara, 2017b.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n. 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 abr. 1998. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao\\_ceb\\_0298.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf). Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília, DF: MEC/SEF, 2017a. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 2017. (2017c). Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE\\_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf). Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica*. Brasília, DF: MEC/SEB/Dicei, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file>. Acesso em: abr. 2023.

FISCHER, S. R. *História da leitura*. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

FREIRE, P. *A importância do ato de ler*: em três artigos que se completam. 51. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011. v. 22. (Coleção Questões da Nossa Época).

FREIRE, P.; MACEDO, D. *Alfabetização: leitura do mundo, leitura da palavra*. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

LAJOLO, M. *Do mundo da leitura para a leitura do mundo*. 6. ed. São Paulo: Ática, 2006.

VASCONCELOS, M. L. *Educação básica: a formação do professor, relação professor-aluno, planejamento, mídia e educação*. São Paulo: Contexto, 2012.